



PROJETO DE LEI N° 120/15L/2010, de 13 de setembro de 2010.

Altera a redação da Lei Municipal nº 148/1992, de 23 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 19 da Lei Municipal nº 148/1992, de 23 de dezembro de 1992, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 19º- A licença para localização de indústrias, oficinas, casas de diversões, parques de diversões, boates, danceterias, bailões, e jogos eletrônicos, em zonas que, pela sua proximidade, possam perturbar os moradores com sons e ou ruídos que produzam no período noturno, somente poderá ser concedido mediante apresentação de projeto de isolamento acústico assinado por técnico responsável.

§1º

§2º

§3º A propagação sonora, no ambiente externo, durante as atividades realizadas em templos de qualquer crença, localizados no território do Município de Novo Hamburgo, não poderá ultrapassar, medidos em decibéis:

I - durante o dia os seguintes limites: zona industrial = 85 decibéis, zona comercial = 80 decibéis; zona residencial = 75 decibéis; e

II - durante a noite os seguintes limites: 10 decibéis a menos para cada uma das respectivas áreas.

§4º Considera-se ambiente externo aquele localizado a partir do ponto da reclamação.

§5º As medições da propagação sonora pelas autoridades ambientais deverão contar com representante indicado pela direção da entidade religiosa onde se fizer a medição.

§6º Para constatação do excesso deverão ser feitas três medições, com intervalo mínimo de 15' (quinze) minutos entre elas, resultando na média, que será aplicada na reincidência ou na ausência das providencias determinadas pela autoridades ambiental para adequação sonora.

§7º Constatado o excesso, será concedido prazo de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias, para a adequação sonora, sem aplicação de multa, que somente será aplicada na reincidência ou na ausência das providencias determinadas pela autoridade ambiental para adequação sonora, nos prazos assinados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

PREFEITO MUNICIPAL